



MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO


RESOLUÇÃO Nº CD 119/82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS EXPRESSA EM SEU ESTATUTO, PRINCIPALMENTE COM BASE NO ARTIGO 15, E

CONSIDERANDO que decorridos doze anos de criação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, até 1978 ela possuía a distribuição de todas e inteiras atividades meio e fim assentadas em duas vice-reitorias administrativa e acadêmica, dispensando-se a vice-reitoria sem adjetivo, como função substitutiva; tendo a partir de então, "ex-vi-legis", a transformação delas em sub-reitorias administrativa e acadêmica e a criação da vice-reitoria propriamente dita;

CONSIDERANDO que houve sempre acentuada preocupação em não expandir o organograma, inibindo quaisquer descompassos com as necessidades reais e recursos disponíveis; obrigando o desdobramento de tarefas do ensino e da pesquisa, ~~em~~ das múltiplas atividades da Universidade em cursos e serviços de extensão, em um Estado remanescente de uma divisão territorial, em que a I.E.S passou a co-suportar, como a maior agência federal de inteligência, a partir do paralelo 18º, o peso do apoio da sub-região amazônica;

CONSIDERANDO que, a par da existência de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2 (duas) sub-reitorias, com 2 (dois) Centros Universitários e com 1.681 alunos em 12 cursos de graduação em 1972; dez anos depois, em 1982, permanecem as mesmas 2 (duas) sub-reitorias, porém suportando 7 (sete) Centros Universitários, Unidades na sede e no interior, e com 6.290 alunos em 31 cursos de graduação, regularmente matriculados, não computados os alunos de cursos especiais, que são ministrados no interior, mediante convênios e programas especiais; bem como, ainda, os cursos de pós-graduação "lato-sensu" em ministração e em organização cursos de pós-graduação "stricto-sensu";

CONSIDERANDO a expansão dos órgãos Suplementares, que já atingem a 8 (oito), além de órgãos assementados locados nas sub-reitorias; além do crescimento dos órgãos de apoio e de treinamento administrativo, expansão apreciável de convênios em nível regional, nacional e internacional - forçando a IES a aceitação de tornar-se uma agência comprometida com os programas institucionalizados do governo federal para as áreas do pantanal, do cerrado e da selva - elementos naturais de cogitação da Universidade de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento deve assumir o papel catalisador da racionalização, projeção e organização do crescente e dinâmico trabalho da tarefa universitária;

CONSIDERANDO que esta Resolução não implica em aumento de despesa, obedecendo-se às disposições



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

do decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a forma jurídica de Fundação que, seguindo as lides legislativas, tem a flexibilidade de promover o seu reordenamento estrutural interno, com remanejamento de pessoal já existente;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizada a Secretaria ~~de~~ Planejamento, subordinada diretamente à Reitoria, destinada a ser uma instância de planejamento global das atividades da Universidade Federal de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Compete, inicialmente, à Secretaria Geral de Planejamento:

a) ~~Assessorar~~ a Reitoria na definição da política administrativa universitária, em especial no que se refere às tarefas globais de planejamento e de desenvolvimento da Universidade.

b) Contribuir para a administração superior (assuntos das atividades meio e fim) em matéria pertinente a planejamento, orçamento e modernização administrativa.

c) Realizar levantamentos, estudos e pesquisas necessários à programação e ao desenvolvimento da Universidade.

d) Coordenar a coleta e a sistematização dos dados estatísticos, produzidos, rotineira ou perio



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

dicamente, pelos órgãos da Universidade.

e) Analisar as condições operacionais da Universidade, referentes à sua produtividade, aos seus custos e ao seu dimensionamento econômico.

f) Projetar a busca de novas formas de captação de recursos para expansão das atividades e serviços da Universidade.

g) Elaborar projetos ou examinar convênios de cooperação e de assistência técnica.

h) Contribuir para a elaboração de projetos específicos na área da construção civil.

i) Planejar a distribuição equânime e racional do espaço físico nos "Campi Universitários" com permanente acompanhamento, em composição com os órgãos das atividades meio e fim.

ARTIGO 3º - A Secretaria Geral de Planejamento reger-se-á por um Regulamento, a ser proposto para aprovação do Reitor.

ARTIGO 4º - Extingue-se a Coordenação de Planejamento (Resolução nº 08/80), para considerá-la transformada em Secretaria Geral de Planejamento, ressalvando a gratificação prevista para o seu dirigente, com a gratificação prevista na Resolução nº CD 90/82.

PARÁGRAFO 1º - A função de Coordenador (da Codeplan) transforma-se em função de Sub-Reitor Chefe da Secretaria Geral de Planejamento, a ser designado segun



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

do as prescrições legais pertinentes.


PARÁGRAFO 2º - A Secretaria Geral de Planejamento dispõe de uma Secretaria - FG - 07, passível de existência mediante revogação da Resolução nº CD 09/80, que alterou a Resolução nº CD 08/80.

ARTIGO 5º - É conferida ao Reitor Presidente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a exclusiva iniciativa de propor a criação de órgão a ou alteração do quadro de pessoal existente, perante o Conselho Diretor, na conformidade das legislações, que regulam o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Confere-se ao Reitor a competência de designar Chefe interino, com o "status" acadêmico de Sub-Reitor Chefe para dirigir as tarefas destinadas à implantação da Secretaria Geral de Planejamento.

ARTIGO 6º - Esta Resolução constitui-se em matéria a ser inserida no âmbito do Estatuto da Universidade, seguindo a tramitação de praxe.

ARTIGO 7º - São revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir desta data.





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em
Cuiabá, 23 de novembro de 1982.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Edson K. ...
[Handwritten signature]